

FN 2/0007/2024

CONTRATO

Nº 39/2024

Processo n.º

64361.001403/2024-35



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
“Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”**

ASSUNTO

G4 COMERCIO DE GÁS –
TORORÓ LTDA

SEÇÃO: DIVALC

ANO: 2024

INTERESSADO: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

ASSUNTO: Termo de Contrato – B ADM CURADO

FISCAL DE CONTRATO:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1-		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO
(Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024

Processo Administrativo nº 64361.001403/2024-35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA G4
COMERCIO DE GÁS – TORORÓ LTDA.**

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, Órgão integrante do Ministério da Defesa, CNPJ nº 31.543.958/0001-52, sediado na Av. Professor Luiz Freire, nº 198 Curado, Recife-PE, CEP: 50.740-437, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Senhor Tenente Coronel JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA, inscrito no CPF Nº [REDAZIDO] portador da carteira de Identidade nº [REDAZIDO] MD/EB, delegado através da Portaria nº 005, publicada no Boletim Interno nº 235, de 18 de dezembro de 2023, da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa G4 COMERCIO DE GÁS – TORORÓ LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.545.777/0001-04, sediado(a) na praça Dodo e Osmar, Nº 05, Loja 01 – Tororó – Salvador – BA – CEP 40.050-066, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Alves de Aguiar, portador da carteira de identidade nº 843800984, órgão expedidor SSP-BA, e CPF nº [REDAZIDO] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64361.001403/2024-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gás liquefeito de petróleo, a fim de atender às necessidades da Base Administrativa do Curado, Organizações Militares Vinculadas OMV e

Contrato Nr 39/2024 – Aquisição de gás liqufeito de Petróleo,1/12

LEONARDO ALVES
DE
AGUIAR: [REDAZIDO]

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=
LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



Organizações Militares Participantes – GCALC/7, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme a Ata de Registro de Preços nº 200/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Total
3	Gás Liquefeito de Petróleo, tipo GLP. Recarga de Botijão de 13 kg, (P13).	Un	79	114,12	9.015,48

1.3. As quantidades serão distribuídas conforme tabela abaixo:

Item	Organização Militar	Qty Máxima	Valor Unitário	Valor total
2	Base Administrativa do Curado			
3	Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Várzea - Recife/PE - CEP 50.740-035	20		R\$ 2.282,40
5	10ª Brigada de Infantaria Motorizada Av. Getúlio Vargas, 232 - Curado, Recife - PE, 50790-400	8		R\$ 912,96
	10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado Av. Getúlio Vargas,56 – Várzea, RecifePE 50950-000	2		R\$ 228,24
9	4º Batalhão de Polícia do Exército Rodovia BR-232 km 6 RecifePE 50950-000	8		R\$ 912,96
	4º Batalhão de Comunicações Rodovia BR 101 Sul, Km 73 - Tejipió, Recife - PE – CEP: 51240-340 e Av Dr José Rufino, 3131, Tejipió, Recife - PE - CEP:50780-300	8	R\$ 114,12	R\$ 912,96
12	7ª Companhia de Comunicações Av. Padre Ibiapina, 300 - Tejipio, Recife - PE, 50920-370	10		R\$ 1.141,20
	7º Grupo de Artilharia de Campanha Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1957 – Ouro Preto, Olinda – PE, 53370-285	3		R\$ 342,36
	14º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Gen. Manoel Rabelo, 1950 – Socorro, Jaboatão dos Guararapes – PE, 54160-350	20		R\$ 2.282,40
TOTAL:				R\$ 9.015,48

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN=Aguiar, CN=LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

1.4.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.015,48 (nove mil e quinze reais e quarenta e oito centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519**

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFEB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=Assinatura, CN=LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519**

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
CN=Agência, CN=LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **1 Mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519**

Assinado digitalmente por LEONARDO
ALVES DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47630662000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
OU=LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0



habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos



em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

**LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519**

Assinado digitalmente por LEONARDO
ALVES DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47630662000109, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
OU=LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:0114989519
519

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:0114989519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=Referencia, CN=LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:0114989519
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (*dois por cento*), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR:01149889519

Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
CN=Secretaria, CN=LEONARDO ALVES
DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

13.4. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e

13.5. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

LEONARDO
ALVES DE
AGUIAR.0414

Assinado digitalmente por LEONARDO
ALVES DE AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
47630662000109, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF, OU=(EM BRANCO), OU=
LEONARDO ALVES DE AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife, 29 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por JOSE ADILSON
ANDRADE SILVA:88372898472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora de Defesa, OU=03277610000125,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE
ADILSON ANDRADE SILVA:88372898472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-07-30 14:12:59
Foxit Reader Versão: 9.7.1

JOSÉ ADILSON ANDRADE SILVA – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado


Assinado digitalmente por LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=47630662000109, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB - CPE A1, OU=(EM BRANCO), OU=
RFB - Agência, CN=LEONARDO ALVES DE
AGUIAR:01149889519
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0


LEONARDO ALVES DE AGUIAR

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-  Documento assinado digitalmente
JOAO CAMILO DE ALBUQUERQUE FILHO
Data: 30/07/2024 14:17:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2-  Documento assinado digitalmente
VITOR GABRIEL DA SILVA MONTEIRO
Data: 30/07/2024 14:51:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



6ª REGIÃO MILITAR
28ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 754/2023.
Nº Processo: 64025.006006/2023.
Inexigibilidade: Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 07.954.698/0001-23 - EQUILIBRIU'S PSICOLOGIA CLÍNICA E ORGANIZACIONAL LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.845,51. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/06/2024).

35ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - UASG 160028

Nº Processo: 64063.005436/2024-19.
Pregão Nº 10/2023. Contratante: 35ª BATALHÃO DE INFANTARIA. Contratado: 33.659.516/0001-00 - ELETRICA DIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de materiais de consumo para bensimóveis através da tabela sinapi-ba nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 29/07/2024 a 29/07/2029. Valor Total: R\$ 22.914,64. Data de Assinatura: 29/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 31/07/2024).

7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2024 - UASG 160194

Número do Contrato: 1/2022.
Nº Processo: 64318.029542/2021-14.
Tomada de Preços, Nº 1/2021. Contratante: COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO. Contratado: 09.145.367/0001-78 - G2 CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2022, por 150 (cento e cinquenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/03/2022 a 25/01/2025, nos termos do art. 57, II, da lei n.º 8.666, de 1993. 1.1.2. Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias corridos, com início em 07/03/2022, encerrando-se em 03/12/2024 e seguindo o cronograma em anexo. Vigência: 29/07/2024 a 25/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 310.947,70. Data de Assinatura: 29/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Por se encontrar em local incerto e não sabido, o encarregado da Sindicância, NUP: 64318.018538/2024-65, 1º Ten JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA FILHO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 com a Portaria 1.324, do Cmt do Exército, de 4 de outubro de 2017 (aprova as Normas para Auração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) vem notificar ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.965.978/0001-41, para o comparecimento na 4ª Seção da 7ª Região Militar, localizada na Avenida Visconde de São Leopoldo, nº 198, Recife-PE CEP:50740-035, nos seguintes horários: 2a a 5a de 09:00h às 11:00h e de 13:30 às 15:30h, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data desta publicação, para prestar esclarecimentos a respeito da sindicância NUP: 64318.018538/2024-65, Portaria nº 033-SP.2, do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, de 10 de julho de 2024, devendo o mesmo se reportar a este sindicante. Recife, PE, 1º de agosto de 2024. Signatários: CLAUDIO GADELHA FERNANDES, respondendo pelo Comando da 7ª RM.

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2024 publicado no D.O de 2024-07-12, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 35.784,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 37.437,52.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024 - UASG 160225

Nº Processo: 64361.001403/2024-35.
Pregão Nº 90007/2024. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 38.545.777/0001-04 - G4 COMERCIO DE GAS - TORORO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gás liquefeito de petróleo, a fim de atender às necessidades da base administrativa do curado, organizações militares vinculadas omv e organizações militares participantes - gcalc/7.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 29/07/2024 a 29/07/2025. Valor Total: R\$ 9.015,48. Data de Assinatura: 29/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

10ª REGIÃO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024 - UASG 160047

Nº Processo: 64305017066202472. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de lavanderia, que compreendem as atividades de coleta, lavagem, passagem, empacotamento e entrega das roupas de cama, mesa e materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/08/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Alberto Nepomuceno S/n - Centro, Centro - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160047-5-90003-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/08/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEX MARQUES DA SILVA

Ordenador de Despesas

(SIASnet - 01/08/2024) 160047-00001-2024NE000001

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90006/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 64579000368202491. . publicada no D.O.U de 06/06/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - A escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de material de consumo para atender o setor de Endoscopia Digestiva e a Cirurgia Bucomaxilo-facial do HGeF, sem regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Novo Edital: 02/08/2024 das 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Desembargador Moreira, 1500 Aldeota - FORTALEZA - CE Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA
Ordenadora de Despesas

(SIDEV - 01/08/2024) 160050-00001-2024NE000001

23ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160044

Número do Contrato: 5/2023.
Nº Processo: 64242.000618/2023-12.
Pregão, Nº 9/2023. Contratante: 23ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 03.825.354/0001-63 - LIMP-TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial. Dados complementares: prestação de serviços de natureza continuada de serviço de coleta, armazenamento, transporte, disposição e destinação final de resíduos sólidos regulares. (durante a vigência contratual, a contratada disponibilizará, 02 contêiner (s)/caçamba de 05 m³ cada). Vigência: 01/08/2024 a 01/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 27.840.002,26. Data de Assinatura: 01/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90003/2024

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/07/2024 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço continuado de GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA mediante credenciamento de rede especializada em MANUTENÇÃO VEICULAR (serviços mecânicos e fornecimento de peças de reposição, acessórios, implementos, ferramentas e insumos veiculares), para veículos automotores, equipamentos de engenharia compressores de ar, geradores de energia elétrica, bombas de abastecimento de combustível e maquinário em geral, através, de sistema informatizado (com software). Total de Itens Licitados: 00029 Novo Edital: 02/08/2024 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rod. Pe 180, Km 5 - São Bento do Una - PE SAO BENTO DO UNA - PE. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2024, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALD FELIPE DE PAULA SANTANA
Ordenador de Despesas

(SIDEV - 01/08/2024) 160023-00001-2024NE000001

14ª BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.003264/2024-88.
Pregão Nº 5/2023. Contratante: 14 BATALHÃO LOGISTICO. Contratado: 07.356.963/0001-71 - MIX AUTOMOTIVE AUTOPECAS LTDA. Objeto: Aquisição de peças mecânicas de viaturas leves da marca ford.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 07/06/2024 a 07/06/2025. Valor Total: R\$ 4.890,20. Data de Assinatura: 07/06/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/07/2024).

71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 160177 PROCESSO: 64107.000127/2024-07

Dispensa Nº 90010/2024. Contratante: 71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 13.047.872/0001-57 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DE GARANHUNS - COOPAGA. Objeto: é objeto desta contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda do 71º batalhão de infantaria motorizado, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, nas condições estabelecidas no o projeto básico..
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 19/07/2024 a 04/06/2025. Valor Total: R\$ 90.295,97. Data de Assinatura: 19/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/07/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 160177

Nº Processo: 64107.000127/2024-07.
Dispensa Nº 90012/2024. Contratante: 71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 35.487.659/0001-07 - MOVIMENTO DAS MULHERES TRABALHADORAS RURAIS DE PERNAMBUCO. Objeto: é objeto desta contratação a aquisição de alimentos da agricultura familiar, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda do 71º batalhão de infantaria motorizado, de acordo com o edital da chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, nas condições estabelecidas no o projeto básico..
Fundamento Legal: LEI 14.628/2023 - Artigo: 4 - Inciso: I. Vigência: 18/07/2024 a 04/06/2025. Valor Total: R\$ 43.763,79. Data de Assinatura: 18/07/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

